para a prática de todos os atos relacionados com as atribuições, dos seguintes departamentos/unidades orgânicas flexíveis/áreas funcionais:

Departamento das Relações Internacionais,

Conselhos Científicos da FCT,

Gabinete de Estudos e Estratégia,

Gabinete de Comunicação e informação,

Gabinete de Promoção do Programa-Quadro,

Parceria Harvard Medical School,

Divisão de Apoio Técnico e Gestão Documental (exceto matérias da área da Gestão Documental e Arquivo Ciência & Tecnologia).

2 — Ficam na dependência direta do Vice-residente da FCT, Dr. António Pedro Teixeira Cabrita Carneiro as competências para a prática de todos os atos relacionados com as atribuições, dos seguintes departamentos/unidades orgânicas flexíveis/áreas funcionais:

Departamento de Gestão e Administração,

Divisão de Gestão de Recursos Humanos,

Departamento para a Sociedade da Informação,

Gabinete de Tecnologia (exceto competências da Parceria Harvard Medical School).

3 — Ficam na dependência direta do Vogal da FCT, Professor Doutor Paulo de Carvalho Pereira, as competências para a prática de todos os atos relacionados com as atribuições, dos seguintes departamentos/unidades orgânicas flexíveis/áreas funcionais:

Departamento de Formação de Recursos Humanos,

Departamento de Suporte à Rede de Instituições Científicas e Tecnológicas,

Departamento de Programas e Projetos,

Gabinete de Avaliação.

4 — Ficam na dependência direta do Vogal da FCT, Eng.º João Nuno Urbano Ferreira, as competências para a prática de todos os atos relacionados com as atribuições, dos seguintes departamentos/unidades orgânicas flexíveis/áreas funcionais:

FCCN.

Sistemas de Informação para a Gestão da Ciência, Gestão Documental e Arquivo de Ciência & Tecnologia.

O presente despacho é de aplicação imediata, considerando-se expressamente ratificados todos os atos praticados desde 12 de março de 2014, que se insiram no âmbito dos poderes ora distribuídos, ao abrigo do disposto no artigo 137.º do Código de Procedimento Administrativo.

31 de julho de 2014. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Miguel Seabra*. — O Vice-Presidente do Conselho Diretivo, *Pedro Cabrita Carneiro*. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Paulo Pereira*. — O Vogal do Conselho Diretivo, *João Nuno Ferreira*.

208010692

Despacho n.º 10337/2014

Nos termos do disposto na alínea b) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se público que, por meu acordo, da Diretora-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas e do assistente técnico Paulo Miguel de Almeida Teixeira da Trindade, se procedeu à consolidação definitiva da mobilidade interna do referido assistente técnico no mapa de pessoal da Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I. P., nos termos do n.º 2 do artigo 64.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, na sua atual redação, tendo sido celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a 14 de julho de 2014.

31 de julho de 2014. — O Vice-Presidente do Conselho Diretivo, *Pedro Cabrita Carneiro*.

208010295

Despacho n.º 10338/2014

Nos termos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se público que, por meu acordo, do Diretor do Conselho Executivo da Faculdade de Arquitetura da Universidade do Porto e da técnica superior Paula Moreno Hong, se procedeu à consolidação definitiva da mobilidade interna da referida técnica superior no mapa de pessoal da Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I. P., nos termos do n.º 2 do artigo 64.º da Lei n.º 12-A/2008,

de 27 de fevereiro, na sua atual redação, tendo sido celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a 1 de agosto de 2014.

31 de julho de 2014. — O Vice-Presidente do Conselho Diretivo, *Pedro Cabrita Carneiro*.

208010302

MINISTÉRIO DA SOLIDARIEDADE, EMPREGO E SEGURANÇA SOCIAL

Gabinetes dos Secretários de Estado da Solidariedade e da Segurança Social e do Emprego

Despacho n.º 10339/2014

No âmbito dos apoios concedidos pelo Fundo Social Europeu (FSE) para o período de programação 2007-2013, o Despacho Normativo n.º 4-A/2008, de 24 de janeiro, alterado pelos Despachos Normativos n.ºs 12/2009, de 17 de março, 12/2010, de 21 de maio, 2/2011, de 11 de fevereiro, 12/2012, de 21 de maio, 16/2012, de 2 de agosto e 6/2013, de 24 de maio, prevê a atribuição de bolsas de material de estudo a jovens que frequentem ações de dupla certificação, em função do grau de carência económica do formando, aferido pelo escalão de rendimento fixado para efeitos de abono de família, regulado nos termos do Decreto-Lei n.º 176/2003, de 2 de agosto, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 41/2006, de 21 de fevereiro, 87/2008, de 28 de maio, 245/2008, de 18 de dezembro, 201/2009, de 28 de agosto, 70/2010, de 16 junho, 116/2010, 22 de outubro, pela Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro e pelo Decreto-Lei n.º 133/2012 de 27 de junho.

Nos termos previstos no Despacho Normativo n.º 4-A/2008, de 24 de janeiro, o valor anual elegível da bolsa de material de estudo é o correspondente ao valor atribuído pelas respetivas medidas e escalões previstos no âmbito da ação social escolar da responsabilidade do Ministério da Educação e Ciência, na modalidade de auxílios económicos nas componentes de apoio a livros e apoio a material escolar, devendo, para efeitos de comparticipação pelo FSE, ser feita anualmente a respetiva atualização dos montantes da bolsa de material de estudo através de despacho dos membros do Governo responsáveis pelas áreas do emprego e da segurança social na sequência da publicação do Decreto-Lei n.º 119/2013, de 21 de agosto que procede à quarta alteração à Lei Orgânica do XIX Governo Constitucional.

Assim:

Nos termos conjugados dos n.ºs 3 e 4 do artigo 8.º do Despacho Normativo n.º 4-A/2008, de 24 de janeiro, na redação que lhe foi dada pelos Despachos Normativos n.ºs 12/2009, de 17 de março, 12/2010, de 21 de maio, 2/2011, de 11 de fevereiro, 12/2012, de 21 de maio, 16/2012, de 2 de agosto e 6/2013, de 24 de maio, determina-se o seguinte:

1 — No âmbito das ofertas formativas elegíveis aos apoios do FSE, nos diferentes níveis de ensino apoiados pelas tipologias de intervenção dos respetivos Programas Operacionais, são cofinanciados os montantes a atribuir a título de bolsa de material de estudo para o ano escolar de 2013-2014, determinados em função dos rendimentos dos agregados familiares dos formandos e respetivo posicionamento no escalão de abono de família, em conformidade com as tabelas seguintes:

Ensino Secundário

Escalão	Capitação	Bolsa Material de Estudo (euros)
A B	Escalão 1 do Abono de Família	155 77,5

Ensino Básico

Escalão	Capitação	Bolsa Material de Estudo (euros)	
A B	Escalão 1 do Abono de Família Escalão 2 do Abono de Família	162 81	

- 2 O presente despacho revoga o Despacho n.º 16842/2011, de 15 de dezembro.
- 3 O presente despacho produz efeitos desde 3 de setembro de 2013.
- 5 de agosto de 2014. O Secretário de Estado da Solidariedade e da Segurança Social, *Agostinho Correia Branquinho.* O Secretário de Estado do Emprego, *Octávio Félix de Oliveira*.

208017829

Gabinete do Secretário de Estado do Emprego

Despacho n.º 10340/2014

O Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio, inscreve-se num quadro de política que visa promover o aumento das aptidões e qualificações dos portugueses, dignificar o ensino e potenciar a criação de novas oportunidades, impulsionando o crescimento sociocultural e económico do País, ao possibilitar uma oferta de recursos humanos qualificados geradores de uma maior competitividade.

Considerando a necessidade de conciliar a vertente do conhecimento, através do ensino e da formação, com a componente da inserção profissional qualificada, os Cursos de Especialização Tecnológica (CET) visam alargar a oferta de formação ao longo da vida;

Considerando que a decisão de criação e entrada em funcionamento de um CET, nas entidades acreditadas pelo Ministério da Solidariedade, Emprego e Segurança Social, é da competência do Ministro da Tutela, podendo ser delegada, nos termos do artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio;

Considerando, ainda, que nos termos do artigo 42.º do aludido diploma, o pedido foi instruído e analisado pelo Instituto do Emprego e da Formação Profissional, I. P., designado, nos termos do artigo 41.º do mesmo diploma, como Serviço Instrutor, pelo Despacho n.º 20 051/2006, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 2 de outubro de 2006;

Considerando, por último, que foi ouvida a Comissão Técnica para a Formação Tecnológica Pós-Secundária, nos termos do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio;

Ao abrigo do artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio, e das competências delegadas pelo n.º 2.5 do despacho n.º 13246/2013, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 42, de 17 de outubro de 2013, determino:

1 — É criado e autorizado o funcionamento do CET de Técnico/a Especialista em Gestão de Redes e Sistemas Informáticos, nos Centros de Emprego e Formação Profissional de Setúbal e do Médio Tejo, da rede de Centros do IEFP, I. P., com início no ano de 2014, nos termos do Anexo I ao presente despacho, que dele faz parte integrante.

- 2 O presente despacho é válido por um período de cinco anos, e as ações devem ser iniciadas durante o respetivo período de vigência.
- 3 Cumpra-se o disposto no artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio.

30 de julho de 2014. — O Secretário de Estado do Emprego, *Octávio Félix de Oliveira*.

ANEXO I

1 — Instituição de formação

Centros de Emprego e Formação Profissional de Setúbal e do Médio Tejo — IEFP, I. P.

- 2 Denominação do curso de especialização tecnológica
- Técnico/a Especialista em Gestão de Redes e Sistemas Informáticos
- 3 Área de formação em que se insere
- 481. Ciências Informáticas
- 4 Perfil profissional que visa preparar

Técnico/a Especialista em Gestão de Redes e Sistemas Informáticos O/A Técnico/a Especialista em Gestão de Redes e Sistemas Informáticos é o/a profissional que efetua, de forma autónoma ou sob orientação, a instalação e manutenção de redes e sistemas informáticos de apoio às diferentes áreas de gestão da organização, podendo assegurar a gestão e o funcionamento dos equipamentos informáticos e respetivas redes de comunicações.

5 — Referencial de competências a adquirir

Planear e projetar redes de comunicação, de acordo com as necessidades da organização e refletindo preocupações com a ergonomia e com a segurança.

Instalar e configurar redes de comunicação, ao nível da infraestrutura de cablagem, do sistema operativo, do equipamento e dos serviços, utilizando os procedimentos adequados, com vista a assegurar o correto funcionamento das mesmas.

Gerir e manter redes de comunicação, sistemas, serviços e servidores, de forma segura eficiente e fiável, com o objetivo de otimizar o funcionamento dos mesmos.

Participar no projeto de um ambiente de trabalho seguro para redes empresariais.

Planear, instalar, configurar, administrar e dar suporte a um sistema de bases de dados estruturadas.

Instalar, configurar e administrar plataformas de correio eletrónico (e-mail) e serviços Web.

6 — Plano de Formação

	Área de educação e formação (2)		Horas de Trabalho		ECTS (6)
Componente de formação (1)		Unidade de formação (3)		Contacto (5)	
Geral e Científica	223. Língua e literatura materna	Língua Portuguesa	75	50	3
	222. Línguas e literaturas estrangeiras 461. Matemática		75 75	50 50	3 3
		Subtotal	225	150	9
Tecnológica	481. Ciências informáticas	História da informática	37,5	25	1,5
S		Arquitetura de hardware	37,5	25	1,5
		Montagem de hardware	37,5	25	1,5
		Deteção de avarias	37,5	25	1,5
		Hardware e redes de computadores	37,5	25	1,5
		Redes de computadores (avançado)	37,5	25	1,5
		Avaliação das necessidades de rede numa organização	37,5	25	1,5
		Instalação de redes locais	75	50	3
		Arquitetura cliente — servidor	37,5	25	1,5
		Serviços de rede	37,5	25	1,5
		Servidor de dados	37,5	25	1,5
		Configuração avançada de sistemas operativos servidores.	37,5	25	1,5
		Políticas de segurança	75	50	3
		Servidor de correio eletrónico	37,5	25	1,5
		Configuração de serviços num servidor linux	75	50	3
		Introdução aos sistemas operativos	37,5	25	1,5
		Sistema operativo cliente (plataforma proprietária)	37,5	25	1,5